

## Artigo 33.º

**Diferenciação de desempenhos**

1 — Sem prejuízo do seu aumento mediante deliberação do conselho de gestão, a diferenciação de desempenhos dos trabalhadores não dirigentes é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e, de entre estas, 5 % do total destes trabalhadores para o reconhecimento do Desempenho Excelente.

2 — A percentagem prevista no número anterior incide sobre o universo de trabalhadores não dirigentes em regime de contrato individual de trabalho, que no ano civil anterior exerciam funções no ISCTE-IUL, desde que para o efeito sejam detentores de contrato válido com, pelo menos, um ano e o correspondente serviço efetivo.

3 — Quando possível deve, em regra, a percentagem ser distribuída proporcionalmente por todas as carreiras inerentes ao Regulamento Interno de Recrutamento e Seleção de Pessoal não Docente e não Investigador em Regime de Contrato Individual de Trabalho.

4 — A atribuição da percentagem é da exclusiva responsabilidade do conselho de gestão, cabendo-lhe assegurar o seu estrito cumprimento e divulgação interna a todos os avaliados.

## Artigo 34.º

**Critérios de desempate**

Quando for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva a avaliação obtida no parâmetro de resultados.

## Artigo 35.º

**Reconhecimento de excelência**

1 — Por iniciativa do avaliador ou do avaliado, a atribuição da menção de Desempenho Relevante pode ser objeto de apreciação pelo CCA, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito significando Desempenho Excelente.

2 — O pedido de apreciação deve ser acompanhado de caracterização que especifique os respetivos fundamentos e analise o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 36.º

**Consequências da avaliação**

1 — Os resultados da avaliação do desempenho têm efeitos ao nível de renovação contratual, cessação das comissões de serviço e prémios, sendo a definição dos últimos da competência do conselho de gestão.

2 — O total de dez pontos acumulados nas avaliações do seu desempenho, conferem ao trabalhador o direito a mudança de posição remuneratória na carreira para a posição imediatamente superior à sua, nos termos legalmente definidos para a Administração Pública.

## Artigo 37.º

**Consequências da não avaliação**

Sempre que não for possível proceder à avaliação do trabalhador, por motivo de ausência ou impedimento do avaliador, é competente para o efeito o novo avaliador designado pelo CCA, a quem cabe proceder à avaliação.

## Artigo 38.º

**Confidencialidade**

1 — Todos os intervenientes no processo de avaliação do desempenho estão sujeitos ao dever de sigilo, exceto o avaliado relativamente à sua avaliação.

2 — As mudanças de posição remuneratória ou a atribuição de prémios ou gratificações são objeto de publicitação.

## Artigo 39.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do reitor ou deliberação do conselho de gestão conforme a natureza das mesmas.

## Artigo 40.º

**Revogação**

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento de avaliação do desempenho de trabalhadores não docentes com contrato individual de trabalho aprovado pelo despacho n.º 6679/2011, de 6 de abril, e, publicado na 2.ª série, do *Diário de República*, n.º 82, de 28 de abril.

## Artigo 41.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207543647

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 73/2014**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 22/11/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Acácio F. Garcia Várzea, Cédula Profissional N.º 7230L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenado no âmbito do Processo Disciplinar N.º 651/2008-L/D — 3.ª Secção.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207544465

**UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extrato) n.º 1489/2014**

Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28/07, do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 32/2012, de 13/02, dos artigos 110.º e 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, dos artigos 37.º, n.º 1, alínea e), 46.º e 47.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12/12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, do artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8/06 e dos artigos 35.º e seguintes e 137.º, n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo, bem como tendo em conta o devido enquadramento no Código de Contratos Públicos em vigor, o Conselho de Gestão da Universidade Aberta, deliberou o seguinte:

1 — Aprovar os montantes dos fundos de maneo, num total de € 200,00 (duzentos euros), distribuídos da seguinte forma:

| Unidade orgânica/Funcional | Nome do responsável              | Montante |
|----------------------------|----------------------------------|----------|
| Cla de Montijo             | Lara Raquel Caeiro               | 50,00    |
| CLA de Porto de Mós        | Séfora Margarida Confraria Silva | 50,00    |
| CLA de Maputo              | Ana Paula Oliveira               | 100,00   |

2 — Ratificar, confirmando, a parte aplicável do Despacho do Senhor Reitor da UAb acima referido e anexo a esta proposta;

3 — Delegar nos responsáveis pelos fundos de maneo identificados no quadro do ponto 1. a competência para autorizar as respetivas despesas de fundo de maneo até ao limite aí referido, considerando

ainda ratificados todos os atos praticados desde a entrada em vigor do mencionado despacho do Senhor Reitor;

4 — Determinar que as presentes deliberações sejam devidamente publicitadas, a fim de serem plenamente eficazes.

## ANEXO

Os responsáveis pelos fundos de maneiio, antes autorizados, procederão à sua reconstituição de acordo com as respetivas necessidades, mediante preenchimento do modelo da folha de fundo de maneiio (impresso A1\_09\_A01) a enviar à Tesouraria da Universidade Aberta, impreterivelmente, até ao dia 5 de cada mês. A utilização do Fundo de Maneio (FM) deve ser tratada como uma situação excecional, devendo apenas ser utilizado para pequenas aquisições nas quais não se podem seguir os procedimentos normais de aquisição de bens e serviços. Só deverá recorrer -se ao fundo de maneiio para despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno montante, que devam ser pagas a dinheiro e ou no ato da compra. Consideram -se de pequeno montante as despesas de valor igual ou inferior a 200 euros, sujeito a aprovação, sendo vedado aos titulares de FM o pagamento de despesas de montantes superiores. Para efeitos de determinação do limite fixado no ponto anterior, considera -se integrado numa mesma despesa o conjunto de despesas da mesma natureza (com a mesma classificação económica), realizadas com o mesmo fornecedor e num intervalo de trinta dias de calendário.

A competência para autorizar a realização de pagamento da despesa por conta de um FM cabe ao responsável do mesmo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 20 de julho. Cabe igualmente ao titular de cada FM a escolha do respetivo procedimento de adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e o n.º 3 do artigo 109.º do Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Os responsáveis pelo FM respondem pelo incumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas, bem como pelo respetivo pagamento.

A aquisição de bibliografia por conta do Fundo de Maneio fica sujeita ao registo bibliográfico, não podendo ser aceites para pagamento as faturas correspondentes sem a apresentação do respetivo registo. A aquisição de bens duradouros por conta do Fundo de maneiio fica sujeito ao registo de inventário, não podendo ser aceites para pagamento as faturas correspondentes sem a aposição do respetivo registo. Os responsáveis por cada FM procederão, obrigatoriamente até ao dia 25 de cada mês, à liquidação dos Fundos de maneiio na Tesouraria da Universidade Aberta, mediante envio dos documentos relativos às despesas desse mês, capeados pelo Mapa adotado para o efeito. Com a apresentação de execução relativa ao último mês do ano (dezembro), deverão os responsáveis de cada FM entregar na tesouraria as importâncias não utilizáveis. A liquidação dos fundos de maneiio corrente ano será efetuada, impreterivelmente, em data a fixar em despacho.

16 de janeiro de 2014. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

207547121

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Contrato (extrato) n.º 22/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Dr. Pedro Pablo Jimenez Fernandez, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207549917

## Contrato (extrato) n.º 23/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 9 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Walter Manuel Alfama Lopes dos Santos, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 25 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207549885

## Contrato (extrato) n.º 24/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria da Conceição Ferreira Leite, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da

Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207549999

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Aviso n.º 1273/2014

Por despacho de 20 de agosto de 2013 do Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Mohammed Sadeq Abdulhameed Al-Rawi:

Presidente: Doutor José Fernando Ferreira Mendes, Presidente do Conselho Científico da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora Ana Maria Perfeito Tomé, Professora Associada da Universidade de Aveiro.

Doutor Miguel Tavares Coimbra, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto,

Doutor Augusto Marques Ferreira da Silva, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

14 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

207544027

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

## Despacho n.º 1490/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi, por Despacho Reitoral de 24 de junho de 2010, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Filosofia, registado com o n.º R/B-AD-334/2007.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de junho de 2010, para entrar em vigor no ano letivo de 2010/2011.

7 de setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

## ANEXO

## Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Artes e Letras.
- 3 — Curso: Filosofia.
- 4 — Grau ou diploma: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Filosofia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica        | Sigla | Créditos     |           |
|------------------------|-------|--------------|-----------|
|                        |       | Obrigatórios | Optativos |
| Filosofia . . . . .    | FIL   | 150          | 30        |
| <i>Total</i> . . . . . |       | 180          |           |